

PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL ELEIÇÃO DIRETA PARA OS CARGOS DE PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDENTE

1. Proposta:

- I- Os cargos de Presidente e Vice-Presidente, para mandato de dois anos, serão preenchidos mediante eleição pelo voto direto, secreto e facultativo dos magistrados efetivos de primeiro e segundo graus.
- II- Deverá ser observado o critério de proporcionalidade entre o número de Juizes e Desembargadores votantes, de modo que o voto de cada Desembargador terá o peso equivalente a 4 (quatro) votos dos Juizes.
- III- Considerar-se-á eleito candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos. Em caso de empate, será declarado eleito o candidato mais antigo.
- IV- Poderão concorrer à eleição os desembargadores mais antigos da Corte, em número correspondente ao dos cargos de direção. Não figurarão entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade, aqueles desembargadores que tiverem exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos ou o de Presidente. Esta regra não se aplica ao Desembargador eleito para completar período de mandato inferior a um ano.
- V- Somente poderão votar os magistrados que comparecerem pessoalmente ao local de votação não se permitindo o voto por correspondência ou procuração.
- VI- A eleição será realizada na primeira quinzena de novembro e a posse deverá ser designada para a segunda quinzena de janeiro.
- VII- O escrutínio concernente à eleição e votação será regulamentado por Resolução Administrativa.

2. Justificativa:

É necessário ampliar a participação de todos os juizes na gestão dos Tribunais. Os princípios constitucionais republicanos e democráticos exigem a maior participação dos juizes na eleição dos dirigentes dos órgãos diretivos dos Tribunais.

É importante ressaltar, que com a criação do Conselho Nacional de Justiça os órgãos de direção dos tribunais passaram a ter funções quase que

exclusivamente administrativas, cabendo-lhes diversas atribuições que exigem cada vez mais a profissionalização na gestão política e institucional dos tribunais.

A presente proposta contribuirá para democratizar o TRT/RJ e abrirá a oportunidade para que juízes de primeiro grau participem das discussões e das definições das prioridades e estratégias necessárias à melhoria da prestação dos serviços judiciários.

Ademais, a participação dos juízes na escolha do Presidente e do Vice-Presidente dos tribunais referidos conduzirá a uma ampla fiscalização da gestão administrativa, bem como ao compartilhamento da responsabilidade pela administração dos tribunais.

O art. 96, I, "a", da CF dispõe que: *“compete privativamente aos tribunais: eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos.*

Não há dúvida de que o Texto Constitucional confere ampla autonomia aos Tribunais para "eleger seus órgãos diretivos", razão pela qual o art. 102 da LOMAN revela-se incompatível com a nova ordem constitucional, que implantou o Estado Democrático de Direito em 5 de outubro de 1988.

No TRT/RJ o colégio eleitoral para eleição dos cargos diretivos é constituído por apenas 20% (vinte por cento) do total de magistrados em atividade, uma vez que do total de 295 magistrados, apenas 50 (Desembargadores) escolhem os gestores administrativos, o que pode gerar problemas relativos à legitimidade e representatividade democrática.

É importante ressaltar, que com a criação do Conselho Nacional de Justiça os órgãos de direção dos tribunais passaram a ter funções quase que exclusivamente administrativas, cabendo-lhes diversas atribuições que exigem cada vez mais a profissionalização na gestão política e institucional interna.

É evidente que a proposta contribuirá para democratizar o TRT/RJ e abrirá a oportunidade para que os juízes de primeiro grau participem da discussão e definição das prioridades e estratégias necessárias à melhoria da prestação dos serviços judiciários.

Ademais, a participação dos juízes na escolha do Presidente e do Vice-Presidente dos tribunais referidos conduzirá a uma ampla fiscalização da gestão administrativa, bem como ao compartilhamento da responsabilidade pela administração dos tribunais.

Por fim a proposta prevê a participação dos juízes vitalícios como eleitores do Corregedor e Vice-corregedor, já que esses últimos são responsáveis pelo conhecimento de reclamações em face das atribuições jurisdicionais e administrativas dos juízes a eles vinculados, bem como pela aplicação das penalidades cabíveis, de forma que sua imparcialidade poderia

ser fragilizada caso dependessem da votação de juízes de primeiro grau para serem eleitos.